



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete da Presidência**

**PORTARIA Nº 020, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.**

Publicado no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP) em 31 de janeiro de 2024 | ANO XV Nº 3425 (Página 1).  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>

“Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de **KELY VIEIRA DA SILVA**, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e dá outras providências.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ**, no uso de duas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, não possui servidores efetivos no seu quadro de pessoal, assim como candidatos aprovados em concurso público aptos à nomeação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** o princípio da irretroatividade.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar **KELY VIEIRA DA SILVA**, portadora do CPF sob nº 005.082.312-48, para na qualidade de representante, acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás regidos pela Lei Federal sob nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, será garantido, pela administração, as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal sob nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberão, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob a sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos ora efetuados, em ordem cronológico e, em caso de possível extrapolação do valor do contrato, que proceda com a motivação do processo de aditivação contratual;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**Gabinete da Presidência**

- V - comunicar, formalmente, à unidade competente, após comprovada comunicação preliminar com a contratada, dos indícios e das irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada via procedimento administrativo interno próprio;
- VIII - encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
- IX - confrontar os preços e quantidades constantes na Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- X - receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- XI - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

**Art. 3º** Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua tutela/fiscalização.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de janeiro de 2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eldorado do Carajás/PA, 30 de janeiro de 2024.

**EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130** Assinado de forma digital por EDSON DE DEUS VIEIRA:13298160130

**EDSON DE DEUS VIEIRA**

Presidente da Câmara Municipal